
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1875, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 2.395, de 23 de agosto de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Estadual, e com fundamento no art. 61, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º do Decreto nº 2.395, de 23 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para 12 (doze) horas de trabalho, o valor monetário da Gratificação por Plantão será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o cargo de Delegado de Polícia e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os demais cargos da carreira policial civil.

Art. 4º Para 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, o valor monetário da Gratificação por Plantão será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o cargo de Delegado de Polícia e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os demais cargos da carreira policial civil.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.484, de 24/10/2017.

ESTADO DO PARÁ
TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ